

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

11ª Vara Cível

Comarca da Capital

GABINETE

Autos nº 1016648-29.2023.8.11.0041

Vistos, etc.

Trata-se de *Ação de Cobrança de Alugueres c/c Despejo por Denúncia Cheia* ajuizada por **Marlene Aparecida dos Santos e Santos Locações de Imóveis Ltda.** em desfavor de **Novo Mundo Amazônia Móveis e Utilidades Ltda..**

Por meio da decisão de id 117454156 foi deferida a antecipação da tutela de urgência para determinar a desocupação do imóvel.

A parte requerida manifestou-se através do id. 121518698, informando a purgação da mora, bem como a revogação da liminar.

A parte autora informou que a requerida não purgou a mora na sua totalidade e requereu o prosseguimento.

Por meio da petição de id. 123528990, a requerida alegou que não há aluguel em atraso ou débitos vencidos.

A parte autora peticionou no id. 124124020, que a requerida se encontra inadimplente com o IPTU do imóvel objeto da lide, requerendo cumprimento da liminar deferida.

A requerida informou em id. 126186356, que realizou o pagamento das dívidas oriundas do IPTU, bem como alegou que os pedidos da demanda já foram integralmente quitados.

Por fim, a parte autora manifestou-se no id. 128846369, afirmando que desde o mês de março todos os pagamentos vêm ocorrendo com atraso e sem o pagamento da multa contratual, razão pela qual, requer o prosseguimento da demanda.

Vieram os autos conclusos.

Fundamento:

Verifica-se nos autos que o pagamento feito em atraso não abrangeu todos os elementos do artigo 62, inciso II da Lei n. 8245/91.

Ainda, observa-se que a autora apresenta insatisfação com o pagamento parcial, bem como com os pagamentos efetuados tão somente após a distribuição da ação.

Desta forma, diante das reiteradas informações de pagamentos atrasados, sem os acréscimos dos encargos, ficam claros os indícios de descumprimento contratual, razão pela qual, permanece válida a decisão de id. 117454156, que determinou o despejo.

Cumpra-se integralmente a tutela de urgência deferida na decisão de id. 117454156.

Após, **intime-se** a parte requerida para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar contestação.

Decorrido o prazo, **voltem-me** os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Olinda de Quadros Altomare

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: **OLINDA DE QUADROS ALTOMARE**
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWKRKKPCW>



PJEDAWKRKKPCW